Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 1381/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/12765/2013 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1434515 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2013 |
| **ÓRGÃO** | **:** MUNICÍPIO DE BONITO |
| **JURISDICIONADO** | **:** LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO |
| **INTERESSADO** | **:** ENZO VEÍCULOS LTDA |
| **VALOR** | **:** R$ 84.000,00 |
| **RELATOR** | **:** CONS. RONALDO CHADID |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO – ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE.**

A formalização de termo aditivo é regular quando observados os requisitos legais com publicação e remessa tempestiva. A execução financeira é regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do 1º termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 146/2013 celebrado entre o Município de Bonito, na gestão do prefeito Leonel Lemos de Souza Brito, e a Empresa Enzo Veículos Ltda.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 146/2013 celebrado entre o Município de Bonito e a Empresa Enzo Veículos Ltda., visando à aquisição de 01 veículo tipo utilitário mini van, 0 (zero) km, ano e modelo 2013 adaptado para cadeirante para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde do município, no valor inicial da contratação de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 48/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 146/2013, foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular **nº 11269/2013**, *f.*161/163.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o 1º Termo Aditivo e a execução do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, (ANA-5ICE-4989/2015 – *f*. 205/207).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução do contrato, conforme parecer acostado às *f*. 208 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC/SUBSTITUTO -2604/2016).

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 146/2013 celebrado entre o Município de Bonito e a Empresa Enzo Veículos Ltda.

O 1º Termo Aditivo (*f*. 135/154) versa sobre alteração da dotação orçamentaria, foi realizado com fundamento no art. 65, I, *b*, § 1º da lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

## EXECUÇÃO FINANCEIRA

| | |
|---|---|
| **Total empenhado (NE)** | R$ 168.000,00 |
| **Total anulado (NAE)** | R$ -84.000,00 |
| **Total empenhado ( - ) Total anulado (NE - NAE)** | R$ 84.000,00 |
| **Despesa liquidada (NF)** | R$ 84.000,00 |
| **Pagamento efetuado (OB/OP)** | R$ 84.000,00 |

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

**DISPOSITIVO**

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização do *1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 146/2013,* celebrado entre o Município de Bonito e a Empresa Enzo Veículos Ltda. de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4320/64.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do 1º termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 146/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. TST/HON